



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
H 65
SETOR DE ARQUIVO
ARQUIVADO
CAIXA 43 / 77

PROCESSO N.º 36 / 77

RECLAMANTE: Osmar Ribeiro
Endereço: Rua Colônia, 1591 - Vila Morais

ADVOGADO:
Endereço:

RECLAMADO: Engopa Ltda.
Endereço: Rua Santos Dumont - L. 25-L 7A

ADVOGADO
Endereço:

OBJETO Anotação de Carteira

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com documentos.
Eu, *Mx*, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

25.01.77 às 12h45 hs.
31.01.77 às 14h30 min
08.02.77 às 14 horas
Proc
VP-21-02-77
VP 27-02-78



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Trabalho
DELEGACIA REGIONAL - GOIÁS
Goiânia, 03 / 12 / 19 76
DRT - No. 6.846

P. J. - J. C. J.
Entrada 12 / 1 / 77
Ex. 112
36/77

PODER JUDICIAL
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
07 JAN 1977
Funcionário

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO nº 187/76 -

OSMAR RIBBEIRO - Contra a Firma:	DISTRIBUIÇÃO À J.C. e Julgamento em
ENGOPA LTDA - Goiânia - Goiás	23/12/76
	25-01-77 às 12,45



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Trabalho
DELEGACIA REGIONAL - GOIÁS
Goiânia, 03 12 1976
DRT - No. 6846

143
1/1

TERMO DE RECLAMAÇÃO N.º 187/76

Aos 03 dias do mês de dezembro de 1976, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita na Praça Cívica, 228, nesta Capital, o Sr. Osmar Ribeiro

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 46182, série 291, residente na Rua Colônia nº 1591 - Vila Morais

nesta Capital, que apresentou reclamação contra ENGOP Ltda estabelecida na Rua Santos Dumont - Q25 - L 7 A

n.º _____, Setor Vila Negrão de Lima, nesta Capital, tendo declarado na ocasião:

Data de sua admissão: _____ / _____ / 19 _____

Função exercida à época: braçagista

Salário inicial: Cr\$ 1500,00

Variações salariais no período: _____

Salário atual: _____

Função atual: _____

Objeto da reclamação: Anotação da CTPS. Assinava folha de pagamento. Não soube precisar a data de admissão, alegando, entretanto, trabalhar para a reclamada há mais de um ano.

Outras observações: _____

E, para constar, lavrei o presente termo, que vai assinado por e mim e pelo reclamante:

Seção de Emprego da DRT-Goiânia, 03 / 12 / 1976

Maria José Barbosa
Maria José Barbosa
Funcionária Encarregada
Mat. 1538

Osmar Ribeiro
Reclamante

Nesta data, fico ciente que deverei retornar, a esta unidade, no próximo dia 10.12.76, às 15:00.

Goiânia, 03.12.76

Omar Ribeiro

Ao Inspetor do Trabalho Sebastião F. Mascarenhas, para diligenciar junto à reclamada e informar.

Goiânia, 06 de dezembro de 1976

Marta José Barbosa
Marta José Barbosa
Inspetora do Trabalho
Mat. 1538

À Chefia da Seção de Fiscalização:

Em atendimento a presente diligência, dirigi-me a empresa em epígrafe; nos documentos verificados não figura o nome do reclamante. A empregadora alega que o reclamante era fornecedor, dizendo não existir nenhum vínculo empregatício com o mesmo. Recusou-se a fazer anotação do Contrato de Trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

É o relatório.

Goiânia, 07 de dezembro de 1976.

Sebastião Ferreira Mascarenhas
Sebastião Ferreira Mascarenhas
Inspetor do Trabalho-GO
Matricula: 2372



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DRT - 6846/76

Em 08/12/76

Da Seção de Anotação de CTPS - Delegacia Regional do Trabalho

Ao ENGOP Ltda

Assunto - NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 das Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a essa Seção, sita na av. Anhanguera nº 90, nesta Capital, no próximo dia 13 de dezembro de 1976, das 14 às 17 horas, a fim de atender uma reclamação relativa à Carteira Profissional de Osmar Ribeiro.

O não comparecimento importará em multa e revelia.

Apresento a V.S. os protestos de minha consideração.

M. J. Barbosa
Maria José Barbosa
Delegacia do Trabalho
Mat. 1538

125
M2

Nome do destinatário ENGOP Ltda. 3/12/76
 Endereço Rua Santos Dumont, 0-25-L, 7A-Vila N. de Lima-Coiânia
 Número do registro (ou do vale) _____
 Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$ _____
 Natureza do objeto Not/6846/76-SF- Setor Anot.CTPS
 Data do registro ou emissão 09/12/76

RECIBO

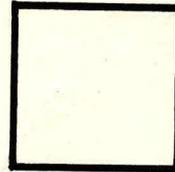
Recebi o objeto a que se refere este "A. R."

Goiânia 10-12, 76

Local e Data

X. José Alberto Amargo

Assinatura do Destinatário



Correio de Origem

Devolva-se diretamente ao remetente

RORIZ GRÁFICA E EDITORA



146 / 12

Térmo de Comparecimento

DRT 6846 / 76

Aos 13 dias do mês de dezembro, de 1976 às 15:00 horas

compareceu à Secção de Emprego da Delegacia Regional do Trabalho, o Sr. Brasil Leite de Camargo, estabelecido na Avenida Santos Dumont, Lote 7 a 10-Q 25-S. Negrão de Lima, nesta capital, tendo declarado que o reclamante não era seu empregado, sim fornecedor, a reclamada fornecia o veículo para transportar a grama que o reclamante lhe vendia, sendo uma base de compra de cinco caminhões por semana, no valor em média de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros) por caminhão. O reclamante iniciou o fornecimento em 07/75 até 06/76. pelo que lavrei o presente térmo, de acôrdo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, que vai assinada por mim e pelo reclamado.

Goiânia, 13 de dezembro de 1976.

FIRMA RECLAMADA

Jódia Paz Esteves
INSPETORA DO TRABALHO
Mat. 2368

RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goiânia, 13 de dezembro de 1976.

FIRMA RECLAMADA

147
12
5
JFB

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ENGOP LTDA.** -
firma sediada nesta capital a Av. Santos Dumont, lotes 7 ^{residente}
a 10, Setor Negrão de Lima.-

a

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad iudicia" e fim especial de ~~proporção Reclamatória con-~~
~~testarem ação reclamatória promovida por OSMAR RIBEIRO, tan-~~
~~to no Ministério do Trabalho como na Justiça do Trabalho.-~~

~~Sediada em~~

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 14 de dezembro de 1.976.-



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A _____ FIRMA _____
INDICADA _____
GOIÂNIA, 14 DEZ 1976
Deu fé, Em teste _____ da recado
Ante a Costa R. Not. Em Aut.

148
12
6/12

Recebi às 24hs =
Em 14/12/76. *[assinatura]*

A
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
SEÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CTPS

*A.S.F. (Recl. Anotação)
CTPS
DRT - 8.14.12.76
Weigal*

Ministério do Trabalho
DELEGACIA REGIONAL - GOIÁS
Goiânia, 14/12/1976
DRT - No. 7.301

Mário Velgo
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Goiânia - 516

ENGOP LTDA., firma sediada nesta capital, à Avenida Santos Dumont, lotes 7 a 10, Setor Negrão de - Lima, vem com o devido respeito e acatamento, através - de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), apre - sentar a sua defesa na reclamação feita por OSMAR RIBEI - RO e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclamante nunca manteve qualquer tipo de trabalho na reclda. que pudesse qualifica-lo como em - pregado.

Que o reclte. não é e nunca foi empregado da Reclda.

Que conforme alegações feitas no termo de - comparecimento de 13.12.1976 o reclte. e reclda., mantin - ham relações puramente comerciais.

Que a reclda., protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal do reclte. na Justiça do Trabalho, etc.

Do exposto pede e requer respeitosamente o ar - quivamento da presente reclamação, ou então assim não en - tendam Vossas Senhorias sejam os autos enviados à Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia para a sua Instru - ção.

Nêstes Têrmos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 14 de dezembro de 1.976.-
PP.

[assinatura]



fls
12

CPB

À Chefia da Seção de Fiscalização,

A reclamada apresentou defesa no prazo legal, alegando não haver vínculo empregatício entre ela e o reclamante, que suas relações eram puramente comerciais. Entretanto, suas alegações, feitas em audiência às fls. 04, foram as seguintes:

a - que a reclamada fornecia o veículo para o transporte da grama que o reclamante lhe fornecia;

b - que a média de caminhões de grama fornecidos à ela, pelo reclamante, era de cinco caminhões por semana;

c - que pagava ao reclamante CR\$300,00 por caminhão de grama.

É considerado empregado " toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário" , e através das declarações de fls. 04, ficaram caracterizadas as seguintes situações:

1 - não há que se falar, aqui, em serviços de natureza eventual, pois o número de caminhões de grama entregues à reclamada, semanalmente, pelo reclamante, importa num trabalho contínuo, e para a mesma empresa;

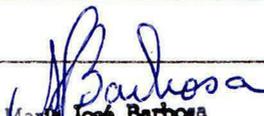
2 - o reclamante prestava serviço mediante salário, o que as folhas de pagamento assinadas e declarações de fls. 04 comprovam;

3 - o serviço era prestado sob a dependência da reclamada, segundo sua afirmação de fls. 04: "... fornecia o veículo para transportar a grama ...".

Conclui-se que a reclamada dava trabalho não eventual ao reclamante, mediante salário, e proporcionava-lhe os meios adequados para a execução dos mesmos.

À consideração superior para as medidas cabíveis.

Goiânia, 21 de dezembro de 1976


Maria José Barbosa
Inspetora do Trabalho
Mat. 1538



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ph 10
MJ

DRT - 6846/76

Sra. Subst^a do Delegado:

Examinando o presente processo, verifica-se existência de ralação de emprego entre reclamante e reclamada, a pesar da contestação de fl. 6.

2. Como bem entendeu a autora do parecer de fl. 7, aplicam-se, no caso, todas as condições que caracterizam o empregado e o empregador, nos termos dos arts 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Entretanto, não se conseguiu precisar a data do início do contrato de trabalho, já que o reclamante não soube oferecer esse pormenor e o diligenciador nada encontrou, na empresa reclamada, sobre o assunto.

4. Diante do impasse e tendo em vista as razões da defesa, a mim me parece aplicar-se, aqui, o disposto no art. 39, "caput", da CLT. Proponho, pois, a V. Sa., seja o processo encaminhado à Justiça do Trabalho.

À consideração.

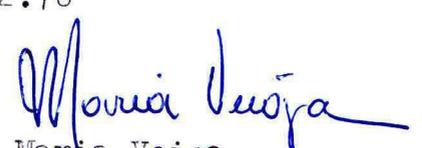
SF - Goiânia, 22-12-76


Maria do Rosário C. e Braz
Estat.p/Chefia da Fiscaliz.

De acordo.

À Junta de Conciliação e Julgamento,
como proposto.

DRT - Goiânia, 22.12.76


Maria Veiga
SUBST^a DO DELEGADO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos

Goiania, 07 de 01 de 1977

Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 07 de 01 de 1977

DIRETOR DE SECRETARIA

Com parte, devido o Sr. Diretor da Secretaria providenciar as certificações dos autos e a audiência e a devolução da C. de Trabalho ao recet.

07 - I - 77



HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Goiânia

ZIENTE DA DATA DA AUDIÊNCIA
EM 12-01-77

*osmar nileiro

CERTIDÃO

certifico que a audiência designada a data
25 / 1 / 1977, às 12,45 horas, para
realização de conciliação entre o reclamante e
reclamante

Geiânia, 12 de Janeiro de 1977

Eulflenny
?/ Chefe da Secretaria

Pl 13
14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 142/77

Engopa Ltda.
Rua Santos Dumont Q. 25 -lote 7A
Vila Negrão de Lima - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Osmar Ribeiro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Pça. Cívica nº 226, às 12,45 (doze hs. e quarenta e cinco min.) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro - 1977, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de janeiro de 1977

pl
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 29.927 Goânia, 12 de janeiro 1977

pl
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DE DEFESA
MINISTERIO DE DEFESA

Nesta
dia 25 de Maio de 1977
JUNTADA
da Junta ans presen-
P/ LUIZ LUIZ LE SECRETARIA

Assinatura

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 36 / 77

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1977, às 12,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Antônio Álvares da Silva presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Osmar Ribeiro contra Engopa Ltda. relativa a anotação de carteira no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Brasil Leite de Carmargo, que disse ser o diretor presidente da mesma, acompanhado do Dr. Silvio Teixeira.

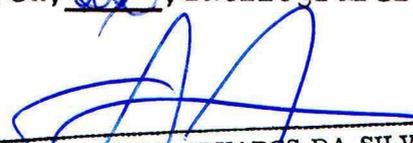
A recda. disse que ratifica os termos da contestação feita na área administrativa (fls.6).

Conciliação proposta, recusada.

Para juntada de documentos e requerimento de prova pericial, o prazo comum, preclusivo de três dias.

Instrução para o dia 31 do corrente mês e ano, às 14h30min.

Para constar, eu, dsb, datilografei a presente.


ANTONIO ALVARES DA SILVA
Juiz do Trabalho


SEBASTIÃO G. AMORIM -- Vogal
Rep. dos Empregados


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Osmar Ribeiro
Silvio Teixeira
Gair Gairo de Paula
Marina Simão de Lima
Adriano Mariano Gomes

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data devolvi ao recte., sua carteira de trabalho que se encontra anexada aos autos.

Goiânia, 31/01/1977.

R E C I B O

Recebi a Carteira de Trabalho
Go.31/01/1977

Orman Ribeiro

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presentes autos
petição que segue
Goiania, 31 de 01 1977
DIRETOR DE SECRETARIA

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.--

J. 27.1.77
AA

EMGOP LTDA., qualificada já nos autos da reatôria movida por OSMAR RIBEIRO, com audiência designada para o dia 25.1.77, pelo advogado, abaixo assinado, (-mandato nos autos), vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos dos inclusos documentos.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.977.--

PP. *Julio*

16
AB

RECIBO

N.º 07

Cr\$ 3000,00

Recebi(emos) do(s) Sr.(s)

A importância de Cr\$ Três mil cruzeiros

proviniente de 10 caminhões de grãos
Vendidos

Para clareza firmo o presente recebo.

Para clareza firmo

Norman Piluciro
Goiânia, 08 de Março 1976

CPF 136228701-68

REUNTA

Nesta data ficou reunida aos presentes
os autos da

Reunida que segue

em 31 de

1977

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 36 / 77

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 1977, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Antônio Álvares da Silva presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Osmar Ribeiro contra Engopa Ltda. relativa a Anot. de Carteira de Trabalho no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte. e suas testemunhas.

Por motivo de força maior, foi a audiência adiada para o dia 8 de fevereiro do corrente ano, às 14 horas, ciente o recte., devendo a recda. ser notificada.

Nada mais.


ANTONIO ALVARES DA SILVA
Juiz do Trabalho


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

osmar ribeiro
joão gair de Paula
Adolfo Mariano Gomes
Antonio Sérgio de Lima

Ciente do adiamento.
30. 31. 01. 77
Miribeu

C E R T I D Ã O

Certifico dou fé que nesta data notifiquei o Dr. Silvio Teixeira, advogado da recda., do adiamento da audiência.

Go.31/01/1977.

Dr. Rosa

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

peças que seguem

Goiânia, 02 de 02 de 1977

Javes

Secretário



18
9

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de -
Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-



*S. vista à parte contrária
por 3 dias.*

Em 2.2.77

AA

ENGOP LTDA., qualificada nos autos da reclamató-
ria movida por OSMAR RIBEIRO, processo com audiência de-
signada para o dia 25.1.77, pelo advogado, abaixo assinado
(mandato nos autos), vem com o devido respeito e acata-
mento a digna presença de Vossa Excelência, requerer a -
juntada aos autos dos inclusos documentos em número de 6.

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de janeiro de 1.977.-

PP. *João Luís*

D E C L A R A Ç Ã O

20
A

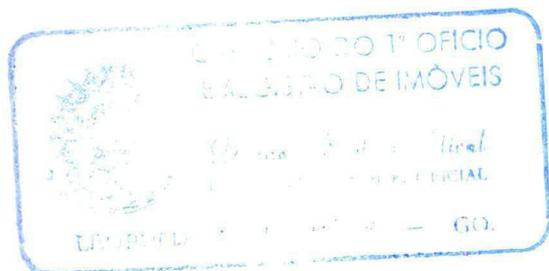
Eu, abaixo assinado, DEUSEDIT ANASTÁCIO RAMOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no município de Silvânia, Estado de Goiás, declaro para os devidos fins de direito que vendi ao Sr. OSMAR RIBEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, a quantidade de trinta (30) caminhões de grama pela importância de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), importância esta que recebi no ato da venda. Declaro ainda que a referida grama foi tirada na Fazenda "Campo Alegre", no município de Silvânia, de minha propriedade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Leopoldo de Bulhões, 27 de janeiro de 1.977.

Deusdedit Anastácio Ramos

Deusdedit Anastácio Ramos.



Deusdedit Anastácio Ramos
Em testemunho da verdade
Leopoldo de Bulhões, 27 de janeiro de 1977.
[Handwritten signatures and names]

21/90

RECIBO

Cr\$ 1000,00

N.º _____

Recebi(emos) do(s) Sr.(s) _____

*Gerama Reis - João de Paula
Guilherme dos Reis*

A importância de Cr\$ _____

Hum mil oitocentos

proviniente _____

*da venda que lhe fiz de 3 caminhões
de gramoa sendo 1 trucidado e 2 simples*

Para clareza firmo o presente recibo.

Para clareza firmo _____

*Lespaldade Bulhões 12/3/76
Ormaez pituário*

C.P.F. 136228704-68

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 04 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Go 02 do 02 de 1977

James
Chefe de Secretaria

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 36 / 77

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 1977, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Antônio Álvares da Silva presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Osmar Ribeiro contra Engopa Ltda. relativa a anotação de Carteira no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Brasil Leite de Camargo, acompanhado do Dr. Victor Gonçalves.

Interrogado o recte., respondeu: - "que, trabalhava de empreitada para o recdo. auxiliado por seis (6) pessoas, que eram pagas pelo recte.; só vendia gramas para o recdo., Sr. Brasil Leite de Camargo; o depoente - pagava às pessoas que o auxiliava por viagem; nada mais.

1ª testemunha do recte. Sr., digo, reinterrogado o recte., respondeu que trabalhou para o recdo. durante um ano e onze meses, tendo saído há seis (6) meses.

1ª testemunha do recte. Sr. Nadires Mariano Gomes, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, pintor, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Compromissada, respondeu: - "que, trabalhava para o recte., de quem recebia; a maior parte da grama se destinava ao Dr. Brasil; sete pessoas trabalhavam nas mesmas condições do depoente; comprava grama de vários fazendeiros, o recte. e, depois as revendia. Nada mais.


Juiz Presidente


Depoente

2ª testemunha Sr. Jair Jairo de Paula, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, lavrador, residente e domiciliado em Leopoldo de Bulhões. Sabendo ler e escrever. Compromissada, respondeu: - "que, trabalhou para o recte. cerca de um mês, arrancando grama; ouviu dizer que essa grama era entregue ao Dr. Brasil, mas não tem certeza porque via apenas o caminhão saindo; ia para o serviço de bicicleta; que, o recte. tinha uma camionete; quatro trabalhavam, digo, quatro pessoas trabalhavam para o recte. ao tempo em que com ele trabalhou o depoente; que, transportava os outros -

companheiro, na camionete, o recte.; nada mais.

Jair Zairo de Paula

3ª testemunha Sr. Antônio Simões de Lima, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, lavrador, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Compromissada, respondeu: - "que, o recte. vendia gramas exclusivamente para o Dr. Brasil; trabalhou com o recte., por três meses, de quem recebeu salários; seis pessoas, as vezes mais as vezes menos, trabalhavam para o recte.; o recte. tinha uma camionete na qual transportava os empregados, os quais trabalhavam apenas para colocar a grama no caminhão, não vindo até à cidade. Nada mais.

Juiz Presidente

Antônio Simões de Lima
Depoente

1ª testemunha do recdo. Sr. Orival Moscardine, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, motorista, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Compromissada, respondeu: - "que, era motorista de Gramas REis, que era toda comprada do recte.; puxou grama de fevereiro a junho de 1976; sabia que o recte. vendia gramas para diversas pessoas não sabendo dizer os nomes; nada mais.

Orival Moscardine

2ª testemunha Sr. Joaquim Tavares da Silva, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Compromissada, respondeu: - "que, comprou grama das mãos do recte., em fevereiro e março do ano passado; vendia mais para a firma Engopa (recda.) e eventualmente para outras; porque a firma Engopa é maior; a empresa do depoente transportava a grama em caminhão próprio. Nada mais.

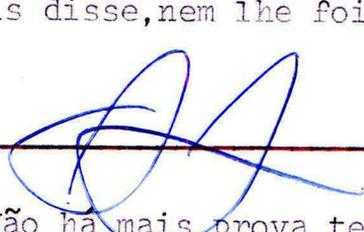
J. Silva

3ª testemunha Sr. Creso Soares, brasileiro, solteiro, com 31 anos de idade, motorista, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Compromissada, respondeu: "que, trabalhou para o recdo. durante um ano e sete meses, neste período o Dr. Brasil só comprou grama do recte.; a empresa Grama Reis comprava diretamente do recte.; que, já buscou grama também em Bela Vista fazendo cerca de cinquenta (50) viagens;

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24/10/88

que, em Bela Vista, o fornecedor era outro e não o recte.; fez quinze viagens em Piracanjuba, para buscar grama com outro fornecedor; que, nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



Não há mais prova testemunhal a produzir.
Razões, digo, encerra-se a instrução do processo.
Razões finais orais.
Segunda proposta de conciliação, recusada.
Julgamento para hoje às 17 horas.
Nada mais.

ANTONIO ALVARES DA SILVA
Juiz do Trabalho

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

osmar ribeiro
em Peter [illegible]


EM TEMPO: Foi dada vista ao recte., para falar sobre os documentos de fls.16 e seguintes.

Nada mais.

ANTONIO ALVARES DA SILVA
Juiz do Trabalho

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

25
AB

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 36 / 77

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 1977, às 17 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Antonio Álvares da Silva presentes os srs. Ney de Castro representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Osmar Ribeiro contra Engopa Ltda relativa a anotação de carteira no valor de Cr\$...

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes as partes, foi proferida a seguinte decisão:

1 - RELATÓRIO:

Osmar Ribeiro reclamou contra Engopa Ltda., pleiteando anotação de sua Carteira Profissional, cf. reclamação formulada perante o Ministério do Trabalho, mais tarde remetida a esta Justiça, fls. 10.

A reclamada ratificou sua defesa administrativa, fls. 14.

Aos autos vieram os docs. de fls. 16, 19-21. Houve prova testemunhal, fls. 22. As razões finais foram orais. Ficou sem êxito a conciliação.

2 - FUNDAMENTOS -

O reclamante pretende a anotação de sua Carteira Profissional dizendo-se empregado. Pela análise da prova produzida ficou demonstrado: 1) o reclamante tinha uma verdadeira empresa de venda de grama, comerciando-a com várias pessoas. 2) Tinha seus próprios empregados, cf. os depoimentos de suas próprias testemunhas. 3) Tinha até caminhoneta para transportar empregados.

Nestas circunstâncias, não se pode dizer que o reclamante fosse empregado da reclamada Engopa. É verdade que vendeu grama durante certo período prioritariamente para esta empresa. Mas isto não significa relação empregatícia. Sua testemunha Jairo afirma que a grama se destinava ao Dr. Brasil (preposto em audiência da reclamada) mas não tinha certeza porque via apenas o caminhão sair. Isto significa que havia, de fato, laços comerciais entre reclamante-reclamada, mas não relação empregatícia. O trabalho se desenrolava de longe, sem con

trole da reclamada, que não comprava a totalidade da produção.

O reclamante está bastante indeciso quanto aos seus próprios direitos. Na inicial, proposta na área administrativa, nem sequer soube informar qual o período trabalhado, o que impossibilitaria à Junta a conclusão lógica de seu pedido, fato que demonstra também serem outras as transações entre ele e a reclamada, que não se compreendem no campo do Direito do Trabalho.

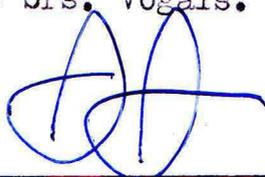
Em vista de tais fatos, não se acolhe a relação empregatícia.

3 - CONCLUSÃO -

A Junta, por unanimidade, julga improcedente a reclamação.

Custas pelo reclamante no valor de Cr\$199,90, calculadas sobre a importância de Cr\$3.000,00.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu, *Shu*, datilografei a presente ata que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e Srs. Vogais.



Dr. Antônio Álvares da Silva
Juiz do Trabalho



NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES



SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

ciente da decisão
de polles. Sentença

Go-10-2-77.

Muris

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data o advogado
da recda. ficou ciente da deci-
sas retas

Goiânia, 10 de fevereiro de 19 77

Pl. Prata
PI CHEFE DE SECRETARIA





f. 27
mm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 597/77

~~Goiânia - Goiás Gerais~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Em 09 de fevereiro de 19 77

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 08 de fevereiro de 19 77
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Engopa Ltda.
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
por vós apresentada contra
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

.....
Chefe de Secretaria

PI

Ao Ilmo. Sr.
Osmar Ribeiro
Rua Colônia nº 1.591 - Vila Morais
N e s t a

1-NO-1-2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal nº 30.460
Goiânia 10 de 02 1977 F

.....
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que o original do presente NOTIFICAÇÃO OFÍCIO nº _____, registrado nº 30.460, expedida em 10/02/77, foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pelo E. B. C. T., sob alegação de Destinatário des: no End. indicado conforme anotado e assinado pelo Serviço daquela empresa.

Goiânia
Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 1977

WRSilva
/Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 1º de 03 de 1977

[Assinatura]

Considero intimado o recete (CPC/art. 39, II, parágrafo único). Após o trânsito em julgado de sentença em fls., voltem-se autos.

07-3-77

[Assinatura]

HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz de Direito
Presidente da JCI de Goiânia

JUNTADA
Cuenta data. 1990 Juntada, con presentes autos, etc.
calculo
23 de noviembre de 1977
Magister
el Secretario

RECEBIMIENTO
Esta data fue recibida en el
por el Sr. []
Comité []
[]

PROC: 36/77
RECTE: Osmar Ribeiro
RECDO: Engopa Ltda

Custas Judiciais 199,90
Emolumentos C.L.T..... 75,40
TOTAL 275,30

Despesas Judiciais a vencer

Citação 35,00
Penhora 35,00
Remoção 35,00
Avaliação 35,00

Goiânia, 21/11/77

Magalhães

A-

COMUNICAÇÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 24 de novembro de 1977
Margaridas
p/ Secretário

Expediente mandado
de execução.
24-XI-77
[Signature]

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado.

Co. 29 / novembro / 1977

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Recebi r.m. 18-01-78
seguintes



20
Osório

Proc. nº JCC- 36/77
Mandado nº - 741/77

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~execução~~ decisão na

forma abaixo:

O Doutor **Heráclito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: **Cofres Públicos da União**, em cumprimento, ~~notifique~~, cite, **Osmar Ribeiro**, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **Cr\$ 275,30** (duzentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), correspondente a ~~execução~~, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) ~~reclamação~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

" ... A Junta, por unanimidade, julga improcedente a reclamação.

Custas pelo reclamante no valor de Cr\$199,90, calculadas sobre a importância de Cr\$3.000,00."

Cálculos - fls. anexas

DESPACHO: " Expeça-se mandado de execução."

24-XI-77 (a)- Juiz do Trabalho

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu *Antônio Paulo de Souza*, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 29 dias do mês de novembro de 1977.

Juiz do Trabalho
OSMAR RIBEIRO

Endereço de executado:

Rua Colônia, 1591 - Vila Morais

Nesta

31
Deved

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aí, deixei de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se, encontrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo informações que obtive com os seus vizinhos.

Certifico mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do executado.

Goiânia, 19 de Janeiro de 1978

J. R. Santos

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 26 de janeiro de 1978

J. Mendes

Diretor de Secretaria

Oficie-se ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional, para que a importância relativa às custas seja inscrita na dívida ativa da União, arquivando-se o processo, em seguida.

Goiânia, 26 de janeiro de 1978

[Signature]

Juiz Presidente

32
4

20 fevereiro 8

217 78

Osmar Ribeiro
Rua Colônia, 1591 - Vila Morais

J 36/77

xxxxxxxx da Decisão: 08 de fevereiro de 1977.

"

19 de janeiro de 1978

x

OBS: custas no importe de Cr\$275,30.

CERTIDÃO

certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 2217
Goiânia, 16 de fev 1978

[Assinatura]
p/ Chefe de Secretaria

ex-43/77

PROTÓCOLO

Nº 0179.00462

PCDE
 Justiça da União
 J. C. J. de
 10 ABR 1978
João Lino
 Funcionário



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DNF - GO.
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
E TELECOMUNICAÇÕES

36/77
= 20

20 / 02 / 78
DATA DE ENTRADA

INTERESSADO: Osmar Ribeiro.-

Goiânia.-

PROCEDÊNCIA

RESUMO DO ASSUNTO:- Cobrança Executivo.-

	DISTRIBUIÇÃO	
	ANDAMENTO	DATA
1.0	D.R.F. - GO. P.F.N	20/02/78
2.0		/ /
3.0		/ /
4.0		/ /
5.0		/ /
6.0		/ /
7.0		/ /
8.0		/ /
9.0		/ /
10.0		/ /
11.0		/ /
12.0		/ /
13.0		/ /
14.0		/ /
15.0		/ /
16.0		/ /
17.0		/ /
18.0		/ /
19.0		/ /
20.0		/ /
21.0		/ /
22.0		/ /
23.0		/ /
24.0		/ /
25.0		/ /

ANEXOS

1	/ /	5	/ /
2	/ /	6	/ /
3	/ /	7	/ /
4	/ /	8	/ /

PROT 00010
21 FEB 78 U179.00402

SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Goiânia (GO), 20 de fevereiro de 1978

Of. nº 217 / 78

Senhor Procurador:

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

Devedor : Osmar Ribeiro

Endereço: Rua Colônia, 1591 - Vila Morais

Processo de origem: Reclamação trabalhista nº JCJ 36/77

Data do Acordo ~~XXXXXXXX~~ da Decisão: 08 de fevereiro de 1977.

Data do julgamento: "

Data da ciência ao devedor: 19 de janeiro de 1978

Forma da ciência ao devedor: na Secretaria da Junta ()
por via postal ()
por Oficial de Justiça (x)

Fundamento legal da imposição: C.L.T., artigo 789 ()
Regimento de custas da
Justiça do Trabalho ()

OBS: custas no importe de Cr\$275,30.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa. a certeza de minha consideração.

Ricardo M. Silva
JUIZ PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Procurador da Fazenda Nacional

N e s t a
fbb/

30400.8710 = 1311

Restitua-se ao órgão de origem,
 ex vi do art. 5º do DL. nº 1569/77, e
 Port. GM nº 725/77, por se tratar de
 débito igual ou inferior a Cr\$ 300,00.
 Procuradoria da Fazenda Nacional
em folhas em 17 103 / 78
 Procurador da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos

Goiânia, 26 de abril de 1978

[Signature]
p/ Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 26 de abril de 1978

[Signature]
p/ DIRETOR DE SECRETARIA

Junte-se aos respectivos autos.

Feito, conclusos.

Goiânia, 26 de abril de 1978.

[Signature]
Juiz do Trabalho - Presidente